

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DE HOLDCO PARTICIPAÇÕES LTDA. POR TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram o presente instrumento particular:

I. TIM PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco I, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Luca Luciani, cidadão italiano, casado, bacharel em ciências econômicas, com endereço comercial na Avenida das Américas nº 3434, bloco 1, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador do passaporte italiano nº AA10695977, válido até 18 de abril de 2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.837.507-47 e pelo Sr. Claudio Zezza, cidadão italiano, casado, bacharel em ciências econômicas, com endereço comercial na Avenida das Américas nº 3434, bloco 1, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador do passaporte italiano nº E021021, válido até 16 de março de 2015 (doravante denominada “TIM PART”); e

II. HOLDCO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 9º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.698.266/0001-85, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Leo Julian Simpson**, cidadão britânico, casado, advogado, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo nº 370, portador do documento de identidade para estrangeiros R.N.E. nº V286 732Q, emitido pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.842.677-83 (doravante denominada “HOLDCO”, sendo ambas TIM PART e HOLDCO conjuntamente denominadas “Partes”),

Considerando que:

- (i) TIM PART é acionista controladora, direta e indireta, de sociedades titulares de autorizações outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (“ANATEL”) para prestar: (a) Serviço Móvel Pessoal – SMP nas regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP (“PGA”); (b) Serviço de Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI nas regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (“PGO”); e (c) Serviço de Comunicação Multimídia, em todo território nacional;
- (ii) HOLDCO é controladora de INTELIG Telecomunicações Ltda. (“INTELIG”), a qual é titular de autorizações outorgadas pela ANATEL para prestar: (a) Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, nas Regiões I, II e III do PGO, e, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, ambas na região IV do PGO; e (b) Serviço de Comunicação Multimídia, em todo território nacional;

- (iii) TIM PART pretende executar a operação de incorporação de HOLDCO mediante a versão de todos os elementos integrantes do ativo e do passivo da HOLDCO ao patrimônio da TIM PART,

as Partes, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da HOLDCO na TIM PART (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas da TIM PART em Assembléia Geral Extraordinária e dos sócios-quotistas de HOLDCO por meio de Resolução de Quotista,

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICAÇÃO

1.1. A operação de a incorporação da HOLDCO ao patrimônio da TIM PART, com a conseqüente extinção da HOLDCO, conforme os termos e condições estabelecidos no 2º Aditivo e Consolidação ao Acordo de Incorporação celebrado entre as Partes, TIM BRASIL Participações e Serviços S.A., INTELIG, Docas Investimentos S.A., JVCO Participações Ltda. (“JVCO”), BOTOFOGA Limited e Leo Julian Simpson em 30 de novembro de 2009 (“Acordo de Incorporação”), tem por objetivo otimizar recursos disponíveis através de ganhos de sinergias entre suas operações, uma vez que possuem redes complementares. A Intelig detém uma robusta rede metropolitana nas maiores cidades do país além de um extensa estrutura de rede de transporte (Backbone) próprio. Tal combinação de infra-estrutura própria permitirá economias com custos de aluguel de meios, acelerar o desenvolvimento da rede 3G e também melhorar o posicionamento competitivo da TIM PART, principalmente no segmento corporativo e ofertas de transmissão de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS PARTES

2.1. TIM PART é uma companhia aberta com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$7.632.371.373,56 (sete bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 799.924.805 (setecentas e noventa e nove milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentos e cinco) ações ordinárias e 1.548.522.231 (um bilhão, quinhentas e quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2. HOLDCO é uma sociedade limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$3.029.659.161,00 (três bilhões, vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais), dividido em 3.029.659.161 (três bilhões, vinte e nove milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade de JVCO.

CLÁUSULA TERCEIRA: BASES DA INCORPORAÇÃO E AVALIAÇÕES

3.1. A Incorporação será procedida mediante a versão da totalidade do patrimônio líquido de HOLDCO para a TIM PART (“Incorporação”), patrimônio líquido esse que consistirá dos bens ativos e passivos avaliados por empresa especializada nos termos do presente instrumento e do Acordo de Incorporação, segundo as condições adiante estabelecidas:

3.1.1 Em razão da Incorporação, TIM PART deverá aumentar o seu patrimônio líquido em montante que corresponda ao valor total do patrimônio líquido da HOLDCO a ser absorvido.

3.1.2 Critérios de avaliação do patrimônio líquido da HOLDCO e tratamento das variações patrimoniais. O patrimônio líquido da HOLDCO será incorporado a valor contábil, tomando com base os elementos constantes do balanço datado de 30 de Novembro de 2009 (“Data-base”), devidamente auditado para os fins do artigo 12 da Instrução CVM 319/99.

3.1.3 Avaliação pelo Valor Patrimonial Contábil. A Incorporação será levada a efeito pelo valor do patrimônio líquido da HOLDCO suportado por laudo de avaliação a ser elaborado por **ACAL Consultoria e Auditoria S.S.**, sociedade simples, com sede na Av. Rio Branco nº 181, 18º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.005.734/0001-81 (“ACAL”) (“Laudo de Avaliação pelo Valor Patrimonial Contábil”), com base no critério contábil e constitui o Anexo I ao presente Protocolo. O Laudo de Avaliação será submetido à aprovação dos acionistas da TIM PART e será arquivado na sede da TIM PART. Em conformidade com o disposto no item XIV, §1º, artigo 2º da Instrução CVM 319/99, a ACAL declarou não possuir qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções e à preparação do Laudo de Avaliação pelo Valor Patrimonial Contábil.

3.1.4 O patrimônio líquido contábil da HOLDCO na Data-Base, referido no Laudo de Avaliação preparado para a presente operação, é de R\$516.724.650,57 (quinhentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

3.1.5 Avaliação pelo Valor Econômico. Nos termos do Acordo de Incorporação, a relação de substituição das quotas representativas do capital social da HOLDCO por novas ações a serem emitidas pela TIM PART em favor da JVCO, foi corroborada por Avaliação pelo Valor Econômico preparada por Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. (“Merrill Lynch”), por meio da qual a TIM PART e a INTELIG foram avaliadas a partir das informações e premissas operacionais e financeiras da TIM Part e da INTELIG preparadas e/ou discutidas com a administração da TIM PART, pelo seu valor econômico, através do método de fluxo de caixa descontado a valor presente (“Laudo de Avaliação pelo Valor Econômico”), o qual constitui o Anexo II ao presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL DA TIM PART E DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Aumento e composição do capital social da TIM PART após a Incorporação e Relação de Substituição. Sujeito às disposições previstas no Acordo de Incorporação e, ainda, com base no Laudo de Avaliação a Valor Patrimonial Contábil apresentado, como resultado da incorporação, o capital social da TIM PART será aumentado em R\$516.724.650,57 (quinhentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de ações ordinárias da TIM PART representativas de até 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) do total de ações desta espécie; e ações preferenciais de emissão da TIM PART representativas de até 5,14%

(cinco vírgula quatorze por cento) do total de ações desta espécie, a serem distribuídas à JVCO, cotista única da HOLDCO, perfazendo, portanto, a seguinte relação de troca:

Quota Holdco	Ação TIM ON	Ação TIM PN
1	0,01431	0,02770

4.1.1 A relação de substituição poderá ser reduzida de acordo com fórmula de ajuste contida no Acordo de Incorporação, em razão de eventual variação negativa na posição de dívida financeira líquida e capital de giro (tal como definidos e ajustados na forma do Acordo de Incorporação) apresentados pela HOLDCO e Intelig, em bases consolidadas, após a data-base da incorporação e antes da conclusão da incorporação.

4.2. As ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas à JVCO farão jus a dividendos integrais de TIM PART, relativos aos exercícios em que a TIM PART auferir lucros passíveis de distribuição, inclusive no que tange ao exercício corrente.

4.3. Todas as quotas representativas do capital social da HOLDCO serão extintas no ato da Incorporação, sendo substituídas pelas novas ações de emissão da TIM PART, a serem emitidas na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL DA TIM PART APÓS A INCORPORAÇÃO

5.1. Com a aprovação da Incorporação, nos termos aqui previstos e no Acordo de Incorporação, o capital social da TIM PART passará a ser dividido em 843.281.477 ações ordinárias e 1.632.453.583 ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas, todas nominativas e sem valor nominal. O referido artigo 5º do estatuto social da TIM PART passará a ter a seguinte redação, sem que haja qualquer outra alteração do seu estatuto social:

“Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$8.149.096.024,13 (oito bilhões, cento e quarenta e nove milhões, noventa e seis mil e vinte e quatro reais e treze centavos), representado por 2.475.735.060 ações, sendo 843.281.477 ações ordinárias e 1.632.453.583 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.2. Variações Patrimoniais. As operações e variações patrimoniais relativas à HOLDCO, verificadas entre a Data-Base e a data da Assembléia da TIM PART que deliberar pela consumação da incorporação, serão absorvidas pela TIM PART.

CLÁUSULA SEXTA: DEMAIS CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

6.1. O presente Protocolo será submetido à deliberação dos acionistas da TIM PART em Assembléia Geral Extraordinária e à Reunião de Quotistas da HOLDCO. Aprovada a operação de Incorporação pelas respectivas sociedades, deverão os administradores da TIM PART promover todos os atos necessários à efetivação da Incorporação, conforme estabelecido nos artigos 227, § 2º, e 234 da Lei 6.404/76 e no artigo 1.118 do Código Civil.

6.2. Por força da sucessão, todos os elementos integrantes do ativo e do passivo da HOLDCO serão incorporados ao patrimônio da TIM PART, que lhe sucederá em todos os bens, direitos e obrigações.

6.3. A HOLDCO será extinta de pleno direito, em conformidade com o artigo 1.118 do Código Civil e o artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

6.4. Aprovação Prévia da ANATEL. A operação que culmina com a incorporação da totalidade do patrimônio da HOLDCO e sua extinção pela TIM PART foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL por meio do Ato ANATEL nº 4.634, de 11 de agosto de 2009, publicado no Diário oficial da União em 14 de agosto de 2009, por meio do qual concedeu, ainda, prazo de 18 meses para a eliminação da sobreposição geográfica de outorgas do STFC detidas por TIM CELULAR S.A. e Intelig, em vista da relação de coligação entre ambas advindas da presente incorporação.

6.5. A presente operação está, na forma da legislação aplicável, isenta de registro na *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), órgão regulador do mercado de capitais dos Estados Unidos, porém será informada à SEC, mediante a apresentação do Formulário 6-K.

6.6. A Incorporação ora pactuada já foi tempestivamente notificada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

6.7. Documentos à Disposição dos Acionistas. Obedecendo ao exposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, os documentos relativos ao ato de incorporação mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas da TIM PART a partir da data da publicação do fato relevante relativo à Incorporação, conforme preceitua o artigo 2º da Instrução CVM nº 319/99, ou do edital de convocação da Assembléia Geral da TIM PART, o que ocorrer primeiro, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: na sede (conforme informada no preâmbulo deste instrumento) e no *website* da TIMPART (www.tim.com.br/ri), na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA: LEI DE REGÊNCIA, ARBITRAGEM E FORO

7.1. O presente Protocolo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou quebra deste Protocolo ou documentos com eles relacionados (inclusive seus anexos e a validade desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Protocolo serão solucionados de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, através de arbitragem a ser realizada em Paris – França, de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio em vigor na data da celebração deste Contrato (“Normas”). As regras processuais prescritas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil irão complementar as Normas no caso de as mesmas serem omissas.

7.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para procurarem as medidas judiciais cabíveis oriundas do presente Protocolo, o que não será interpretado como uma forma de desistência do procedimento arbitral pelas Partes ou violação à cláusula compromissória.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Protocolo, em duas vias, na presença de duas testemunhas, o qual será submetido aos órgãos competentes das Partes, e, em caso de aprovação, comprometem-se a realizar os atos posteriores necessários à consecução desta operação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2009.

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

HOLDO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

ID:

Nome:

ID: